



RESOLUÇÃO Nº 008, de 25 de março de 2019.

Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Educação: Processos Socioeducativos e Práticas Escolares (PPEDU).

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Parecer nº 010, de 25/03/2019, deste mesmo Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Educação: Processos Socioeducativos e Práticas Escolares (PPEDU) – Nível: Mestrado, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 25 de março de 2019.

Prof. SÉRGIO AUGUSTO ARAÚJO DA GAMA CERQUEIRA
Presidente do Conselho Universitário



REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO: PROCESSOS SOCIOEDUCATIVOS E PRÁTICAS ESCOLARES

(PPEDU)

Tendo em vista a subordinação deste Regimento Interno (RI) do Programa de Pós-graduação em Educação (PPEDU) às normas vigentes¹, o disposto abaixo trata apenas das disposições específicas do Programa.

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º O Mestrado em Educação: Processos Socioeducativos e Práticas Escolares conduz à obtenção do título de Mestre em Educação.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Seção I Da Administração

Art. 2º O Curso de Mestrado em Educação: Processos Socioeducativos e Práticas Escolares é administrado por um Coordenador de Curso, executor das decisões do Colegiado de Curso.

Parágrafo Único. A administração conta com uma Secretaria Acadêmica, subordinada ao coordenador do Curso, e um Vice-coordenador.

Seção II Do Colegiado

Art. 3º O Colegiado do Curso, órgão normativo, consultivo e deliberativo, é constituído pelo Coordenador, que o preside, pelo Vice-coordenador e por três docentes do Curso, sendo um suplente, e por dois representantes dos alunos do Curso, sendo um suplente.

§ 1º A escolha do Coordenador e do Vice-coordenador observa o disposto no Regulamento dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFSJ.

§ 2º Os outros professores membros do Colegiado são escolhidos pelo Corpo Docente do Curso por eleição direta, sendo considerados eleitos os candidatos que alcançarem a maioria simples dos votos.

§ 3º Os representantes dos alunos são escolhidos pelos seus pares, por eleição direta, sendo considerados eleitos os candidatos que alcançarem a maioria simples dos votos.

¹ Portaria nº 81, de 03/06/2016, da CAPES; Regimento Geral da UFSJ (RG), Título V, Capítulo I, Seção III; e Resolução/CONSU nº 062, de 07/11/2011, e suas posteriores alterações.



Art. 4º Os mandatos dos membros do Colegiado são de 2 (dois) anos para os membros docentes, permitida uma recondução, e de 1 (um) ano para o membro discente, permitida uma recondução.

Art. 5º São atribuições do Colegiado do Curso, além das previstas no Regulamento dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFSJ:

- I – aprovar os programas das unidades curriculares;
- II – definir ou alterar o elenco de unidades curriculares obrigatórias de cada área de concentração existente ou que venha a ser criada no curso;
- III – propor aos chefes de Departamento e diretores de Centro as medidas necessárias ao bom andamento do Curso;
- IV – credenciar e descredenciar docentes do Curso;
- V – aprovar a participação de pesquisadores externos ao curso em atividades acadêmicas no Curso;
- VI – homologar a comissão examinadora para exame de qualificação e defesa da dissertação de mestrado;
- VII – acompanhar as atividades do Curso;
- VIII – deliberar sobre os processos de seleção de candidatos ao Curso de Mestrado;
- IX – decidir as questões referentes à matrícula, rematrícula, reopção e dispensa de unidade curricular, transferência e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, prorrogação de prazos, bem como a representações e recursos que lhe forem dirigidos;
- X – estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento dos trabalhos dos bolsistas;
- XI – estabelecer procedimentos que assegurem ao aluno efetiva orientação acadêmica;
- XII – registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do bolsista, bem como a definição quanto à supervisão e ao acompanhamento do estágio;
- XIII – aprovar o planejamento orçamentário do Curso e estabelecer critérios para alocação de recursos;
- XIV – exercer outras atribuições estabelecidas neste Regimento.

Art. 6º O Colegiado se reúne, ordinariamente, uma vez por mês.

Parágrafo único. Reuniões extraordinárias podem ser convocadas por iniciativa do Coordenador ou mediante pedido de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 7º As reuniões funcionam com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado, e as decisões são tomadas por maioria simples de votos.

Seção III **Do Coordenador e do Vice-coordenador**

Art. 8º O Coordenador do Curso tem mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 9º O Vice-coordenador do Curso tem mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. O Vice-coordenador substitui o Coordenador em suas ausências e impedimentos.

Art. 10. Compete ao Coordenador:

- I – coordenar a execução do curso de pós-graduação, propondo aos departamentos as medidas necessárias ao seu bom andamento;
- II – executar as deliberações do Colegiado;
- III – nas reuniões do Colegiado, exercer, além do voto comum, o voto de qualidade em caso de empate;
- IV – encaminhar, para apreciação do Colegiado, o planejamento, o relatório e o orçamento anuais do Curso;
- V – convocar e presidir as reuniões do Curso;
- VI – elaborar o plano anual de atividades do Colegiado e da Coordenadoria do Curso, com a respectiva proposta orçamentária;
- VII – designar comissões de trabalho.

Seção IV Do Corpo Docente

Art. 11. O Corpo Docente do Curso é constituído prioritariamente por docentes da UFSJ credenciados pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único. Docentes e/ou pesquisadores de outras instituições podem integrar o corpo docente do Curso a critério do Colegiado.

Art. 12. O credenciamento de professores no corpo docente se dá por observância da existência, no período anterior, de produtividade científica em termos de trabalhos publicados e de orientações de teses, dissertações ou projetos de Iniciação Científica, segundo critérios definidos por Resolução do Colegiado de Curso.

Art. 13. O credenciamento terá validade pelo período de 4 (quatro) anos, findo o qual deverá ser renovado segundo os mesmos critérios dispostos no Regulamento dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFSJ.

Art. 14. É assegurada ao docente a autonomia didática nos termos da legislação vigente.

Art. 15. São as seguintes as atribuições do corpo docente do PPEDU:

- I – elaborar o programa das unidades curriculares sob sua responsabilidade de acordo com o ementário do Curso;
- II – ministrar aulas teóricas e/ou práticas;
- III – acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva unidade curricular;
- IV – encaminhar os resultados dos alunos para a Secretaria do Curso, respeitando o calendário do Curso;
- V – exercer funções de orientação de trabalhos de dissertação;
- VI – participar e/ou coordenar seminários e grupos de pesquisa;
- VII – fazer parte de bancas examinadoras;
- VIII – participar das reuniões ampliadas do Programa;
- IX – desempenhar demais atividades que possam beneficiar o Curso.

Parágrafo único. As ausências não justificadas em mais de duas reuniões ampliadas por ano poderá implicar o não credenciamento do docente no Programa.

Art. 16. É permitido o credenciamento de docente da UFSJ como professor colaborador na proporção de 1/3 (um terço) dos professores do quadro permanente segundo critérios definidos por resolução do Colegiado.

§ 1º O tempo de permanência nesta categoria é de até 2 (dois) anos, findo o qual o professor colaborador poderá requerer seu credenciamento como permanente.

§ 2º O professor colaborador poderá oferecer unidade curricular optativa e orientar um discente a cada entrada mediante aprovação do Colegiado.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO AO CURSO

Seção I Do Número de Vagas

Art. 17. O número de vagas do Curso é proposto pelo Coordenador e aprovado pelo Colegiado.

Art. 18. Para o estabelecimento do número de vagas, o Coordenador deve levar em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

- I – capacidade de orientação do Curso, comprovada através da existência de orientadores com disponibilidade de tempo;
- II – programas de pesquisa;
- III – capacidade das instalações;
- IV – capacidade financeira;
- V – fluxo de entrada e saída de alunos.

Seção II Da Inscrição e Admissão aos Cursos

Art. 19. Para inscrever-se no Curso, o candidato deve apresentar à Secretaria os seguintes documentos:

- I – comprovante de pagamento de taxa no mesmo valor da taxa de inscrição nos processos seletivos vestibular da UFSJ conforme as normas vigentes;
- II – requerimento de inscrição;
- III – cópia de documentos de identificação;
- IV – 2 (duas) fotografias 3x4;
- V – histórico escolar de graduação;
- VI – cópia do diploma de graduação ou comprovante de conclusão de curso;
- VII – pré-projeto, explicitando o objeto de pesquisa/estudo;
- VIII – Currículo Lattes atualizado dos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 20. Para ser admitido como aluno regular do Mestrado, o candidato deve satisfazer as seguintes exigências, verificadas em 3 (três) etapas:

- I – Primeira Etapa (eliminatória): Análise do Pré-projeto (somente os candidatos que tiverem seus Pré-projetos APROVADOS seguem para a segunda etapa);
- II – Segunda Etapa: Prova de conhecimentos sobre Educação (eliminatória) e prova instrumental de língua estrangeira (classificatória);



III – Terceira Etapa (eliminatória e classificatória): Defesa Oral do Pré-projeto e análise do currículo.

Seção III Da Matrícula

Art. 21. O aluno admitido deve requerer matrícula nas unidades curriculares de seu interesse dentro do prazo estabelecido no calendário escolar e com anuência do orientador ou do Coordenador do Curso.

Parágrafo único. A matrícula é feita na Secretaria do Curso.

Art. 22. O trancamento geral de matrícula é solicitado junto à Secretaria do Curso e deve ser aprovado pelo Colegiado segundo o disposto Regulamento dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFSJ.

Art. 23. O trancamento de unidade curricular é solicitado junto à Secretaria do Curso e deve ter a anuência do orientador.

Parágrafo único. O período correspondente ao trancamento de matrícula é computado no prazo de conclusão do curso.

Art. 24. O cancelamento de inscrição em unidade curricular pode ser feito, no período definido no calendário escolar da pós-graduação, por solicitação do discente junto à Secretaria do Curso mediante aprovação do orientador.

Art. 25. O acréscimo de unidade curricular à inscrição do período pode ser feito, por solicitação do discente junto à Secretaria do Curso, mediante aprovação do orientador, dentro do limite de vagas estabelecido por esta, no período definido no calendário escolar da pós-graduação.

Art. 26. É considerado desistente, com conseqüente abertura de vaga, o aluno que deixar de se inscrever em unidades curriculares oferecidas pelo Curso em um período.

Art. 27. É facultado aos discentes regularmente matriculados no Curso cursarem unidades curriculares em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* com anuência do orientador.

Art. 28. É facultado aos discentes regularmente matriculados em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFSJ ou de entidades congêneres cursarem unidades curriculares do Curso, condicionado à existência de vagas.

Parágrafo único. O período para essa inscrição é fixado no calendário escolar da pós-graduação.

Seção IV Da Inscrição como Discente Especial em Unidades Curriculares dos Cursos de Pós-graduação

Art. 29. O Curso pode aceitar, em cada período letivo, quando da ocorrência de vagas não ocupadas pelos discentes do Curso, a inscrição especial de discentes graduados ou graduandos sem implicar a obtenção de título.



Art. 30. O candidato deve fazer o pedido de inscrição na unidade curricular pretendida, na Secretaria do Curso, na data prevista pelo calendário escolar da pós-graduação.

§ 1º A solicitação deve ser feita em formulário padrão mediante apresentação dos documentos solicitados.

§ 2º A efetivação da inscrição depende de parecer favorável do Colegiado do Curso após anuência do docente responsável pela unidade curricular.

Art. 31. Atendendo ao pedido do discente, a Secretaria da Pós-graduação emite declaração que especifique o aproveitamento deste na(s) unidade(s) curricular(es).

Art. 32. O aproveitamento posterior dos estudos feitos sob regime de inscrição especial em unidades curriculares de outros cursos fica a critério do Colegiado do Curso.

CAPÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO

Seção I Do Currículo

Art. 33. O Curso de Mestrado tem duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da matrícula inicial.

Parágrafo único. O prazo máximo estabelecido neste artigo pode ser prorrogado por recomendação justificada do orientador, por, no máximo, 6 (seis) meses, e este prazo renovado por, no máximo, 6 (seis) meses, com nova recomendação justificada do orientador e com aprovação do respectivo Colegiado do Curso.

Art. 34. As unidades curriculares do Curso são oferecidas em períodos letivos semestrais.

Art. 35. A estrutura curricular do Curso é constituída de unidades curriculares Obrigatórias e Optativas; das Atividades Orientadas de Pesquisa e dos Seminários de Pesquisa.

§ 1º Unidades Curriculares Obrigatórias são unidades curriculares básicas que o aluno deve cursar obrigatoriamente no Curso.

§ 2º Unidades curriculares optativas estão relacionadas às especificidades das pesquisas dos orientadores e orientandos e nelas se incluem os Tópicos Especiais, cujas ementas são propostas e aprovadas à época de sua realização, visando a garantir o caráter dinâmico do Curso.

§ 3º Atividades Orientadas de Pesquisa correspondem aos processos de orientação desenvolvidos a cada semestre ao longo do Curso.

§ 4º Os Seminários de Pesquisa são atividades outras, exercidas pelos alunos do Programa, aos quais, a critério do Colegiado de Curso, poderão ser atribuídos até o limite máximo de 4 (quatro) créditos.

§ 5º Os Seminários especificados no parágrafo anterior não substituem unidades curriculares obrigatórias ou atividades orientadas de pesquisa, mas podem substituir pelo menos



uma unidade curricular optativa de 2 (dois) créditos mediante comprovação de carga horária equivalente.

Art. 36. O aluno deve cursar um mínimo de 270 (duzentas e setenta) horas/aula, correspondendo a 18 (dezoito) créditos, constituídos de duas unidades curriculares obrigatórias totalizando 8 (oito) créditos, três unidades curriculares optativas ou duas unidades optativas e participação em Seminários de Pesquisa, totalizando 6 (seis) créditos, e quatro unidades curriculares de atividades orientadas de pesquisa totalizando 4 (quatro) créditos.

Parágrafo único. O aluno que não recebe bolsa, a critério de seu orientador, poderá cumprir, sem prejuízo do tempo de titulação, o estágio de Docência na Graduação com uma carga horária mínima de 15 (quinze) horas.

Seção II Do Sistema de Créditos

Art. 37. Cada unidade curricular tem um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula teórica, de prática ou de trabalho equivalente.

Art. 38. As unidades curriculares cursadas fora da UFSJ e as unidades curriculares cursadas em unidades curriculares isoladas na UFSJ podem ser aproveitadas, a juízo do Colegiado do Curso, com anuência do orientador.

Parágrafo único. As unidades curriculares poderão ser convalidadas até o limite de 2 (duas) unidades curriculares optativas, com mínimo de 30 (trinta) horas/aula (2 créditos) cada.

Art. 39. Nenhum candidato será admitido à defesa de dissertação antes de obter os créditos exigidos no *caput* do Art. 36 e de atender às exigências previstas neste Regimento.

Seção III Do Rendimento Escolar

Art. 40. A verificação do rendimento escolar é feita por unidade curricular, compreendendo aproveitamento e frequência.

Art. 41. É obrigatória, em cada unidade curricular, a frequência de 75% às aulas teóricas e práticas.

Art. 42. O aproveitamento do discente, em cada unidade curricular, é expresso por pontos, numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo considerado aprovado o discente que obtiver, no mínimo, 6 (seis) pontos.

Seção IV Da Orientação

Art. 43. Todo aluno admitido no Curso tem, a partir de sua data de admissão e enquanto não tiver um orientador de dissertação, a supervisão de um professor.

Parágrafo Único. A qualquer tempo, pode ser autorizada, pelo Colegiado do Curso, a transferência do discente para outro orientador.

Art. 44. Ao orientador, compete:

- I – elaborar o plano de estudos juntamente com o orientando;
- II – acompanhar o orientando em suas atividades acadêmicas;
- III – orientar o discente na escolha do tema da pesquisa, no preparo e na elaboração da dissertação;
- IV – indicar ao Colegiado do Curso o nome de um coorientador para aprovação do Colegiado, quando for o caso;
- V – encaminhar a dissertação ao Coordenador do Curso para as providências necessárias à defesa;
- VI – presidir o exame de qualificação e a defesa de dissertação;
- VII – exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

Seção V Do Exame de Qualificação

Art. 45. O candidato a título de mestre deve submeter-se a um exame de qualificação até o final do terceiro semestre do curso.

§ 1º O prazo máximo estabelecido neste artigo pode ser prorrogado por, no máximo, 6 (seis) meses, mediante apresentação de um texto da pesquisa e de solicitação do orientador, com aprovação do Colegiado do curso.

§ 2º Somente poderá solicitar o exame de qualificação o aluno que tenha adquirido 75% dos créditos definidos no Art. 36.

§ 3º O candidato reprovado no exame de qualificação pode submeter-se a um novo exame, com aprovação do Colegiado, por solicitação do orientador.

§ 4º O candidato reprovado no segundo exame não tem direito a nova oportunidade.

Art. 46. A composição e a realização da banca do exame de qualificação são definidas pelo orientador e aprovadas pelo Colegiado.

Seção VI Da Dissertação

Art. 47. Para obtenção do título de mestre, é exigida a defesa pública de dissertação.

§ 1º A aprovação em defesa pública de dissertação confere a titulação ao candidato.

§ 2º Após aprovação pela banca, cumpridas todas as exigências, a dissertação é homologada pelo Coordenador do Curso, para, em seguida, proceder-se aos trâmites próprios para a expedição do diploma.

§ 3º É condição para a defesa da dissertação a submissão de artigo para publicação em periódico com avaliação A1, A2, B1 e B2 pelo Qualis da CAPES na área de Educação.



Art. 48. O orientador deve requerer ao cCordenador as providências necessárias à defesa de dissertação.

Parágrafo único. Compete ao aluno encaminhar os exemplares da dissertação para todos os membros da banca examinadora, incluindo os suplentes, e uma cópia digital idêntica para a Secretaria do Curso.

Art. 49. A defesa da dissertação deve realizar-se em até 30 (trinta) dias após ter sido requerida.

Art. 50. O formato da dissertação deve estar de acordo com as normas estabelecidas por resolução do Colegiado do Curso.

Art. 51. A defesa de dissertação é pública e se faz perante uma banca examinadora constituída pelo orientador e de pelo menos mais dois membros portadores do grau de Doutor ou notório saber reconhecido, sendo um membro de outra instituição e mais um suplente.

§ 1º A composição da banca examinadora é encaminhada pelo Cordenador para homologação do Colegiado.

Art. 52. Os membros da banca examinadora devem expressar seu julgamento por meio de uma ata lavrada e tornada pública imediatamente após a defesa da dissertação.

§ 1º É considerado aprovado na defesa de dissertação o candidato que obtiver a aprovação unânime da banca examinadora.

§ 2º No caso de insucesso da defesa de dissertação, o candidato pode submeter-se a nova defesa em um prazo máximo de 12 (doze) meses, a critério da banca examinadora, respeitado o limite de prazo para conclusão do Curso estabelecido neste Regimento.

§ 3º O discente reprovado na segunda defesa não tem direito à nova oportunidade.

Art. 53. Aprovada a dissertação, o aluno deve apresentar à Secretaria do Curso, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, uma cópia da versão definitiva do trabalho de dissertação, devidamente corrigida, assinada pelo orientador, e uma cópia gravada em meio eletrônico.

Parágrafo único. Junto à dissertação, deverá ter um comunicado do orientador expressando estar de acordo com o trabalho que está sendo entregue.

Art. 54. A Ata da Defesa só poderá ser entregue ao aluno após o depósito da versão definitiva na Secretaria do Curso.

Seção VII Da Concessão de Graus

Art. 55. Para a obtenção do título de mestre, o aluno deve preencher os seguintes requisitos:

I – completar, em unidades curriculares de pós-graduação, o número mínimo de 18 (dezoito) créditos de acordo com o exposto neste Regimento;



II – ser aprovado na defesa da dissertação.

Art. 56. São condições para a atribuição do grau de mestre:

I – cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares;

II – comprovação de quitação de taxas escolares e obrigações com a Biblioteca

da UFSJ.

Seção VIII Das Bolsas de Estudo

Art. 57. A comissão de bolsa distribuirá as quotas disponíveis de bolsas de estudo entre bolsas novas e renovações.

Parágrafo único. As bolsas novas são distribuídas segundo critério classificatório definido pelo Colegiado de Curso.

Art. 58. As bolsas de estudo têm a duração máxima estabelecida pelos órgãos financiadores, podendo ser interrompidas a critério do Colegiado do Curso.

Art. 59. Os alunos bolsistas deverão, obrigatoriamente, cumprir estágio de docência na graduação de acordo com as normas de cada órgão financiador.

Parágrafo único. O relatório de estágio de docência deverá ser entregue na Secretaria, com assinatura do orientador, até a primeira semana de cada semestre subsequente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60. Os casos omissos são julgados pelo Colegiado de Curso, com direito à recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEP).

Art. 61. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 25 de março de 2019.

Prof. SÉRGIO AUGUSTO ARAÚJO DA GAMA CERQUEIRA
Presidente do Conselho Universitário